PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 16/11/23
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia
Gestão 2021/2024

EM TRAMITAÇÃO
DATA 31/08/2023
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 53/2023**

*Institui o Fundo Municipal de Trânsito, e dá outras providências.*

O povo do Município de Angelândia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito – FMT, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização e educação no trânsito, em conformidade com a respectiva política municipal.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FMTT passa a ser regido conforme os presentes dispositivos e terá por objetivo garantir recursos financeiros destinados, exclusivamente, à execução de atividades de sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, conforme disposto no art. 320 da Lei 9.503/97 - CTB.

**Art. 3º** Constituem recursos do FMT:

**I –** Recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

**II –** doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

**III –** recursos provenientes da arrecadação das multas de competência municipal previstas na legislação de trânsito;

**IV –** O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**V –** Outras receitas que lhe forem destinadas.

**Parágrafo único.** Os recursos do FMT serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1.º desta Lei.

Recebi 16/08/2023
Câmara Municipal de

**Art. 4º** - O Poder Executivo determinará por Portaria o Coordenador do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito.

**Art. 5º** - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte:

I. gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;

II. acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no planejamento municipal de trânsito e transporte;

III. submeter ao Prefeito Municipal o Plano de Aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV. submeter ao Prefeito as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte;

V. encaminhar à contabilidade geral da Prefeitura as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI. assinar os cheques e autorizar transferências, sempre em conjunto com o responsável, ou seu substituto legal, designado pelo Prefeito Municipal;

VII. ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do Fundo Municipal deTrânsito e Transporte;

VIII. propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão

IX. aos programas e projetos a serem administrados pelo Fundo Municipal de Trânsito eTransporte;

X. desempenhar outras atividades afins.

**Art. 6º** O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do FMTT.

**Art. 7º.** A contabilidade emitirá relatórios de gestão, financeira e orçamentária, inclusive dos custos dos serviços.

**§ 1º** Entende-se por relatórios de gestão financeira e orçamentária os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

**§ 2º** As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrara contabilidade geral do Município.

**Art. 8º.** Anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, o coordenador do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte deverá apresentar a prestação de contas que se comporá do seguinte:

I. relatório de gestão;

II. demonstrações contábeis e financeiras com as respectivas notas explicativas.

**§ 1º** A prestação de contas será submetida à apreciação do Prefeito Municipal para ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município.

**§ 2º** A Prestação de contas será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Trânsito para sua aprovação.

**§ 3º** O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar ao coordenador do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte, a qualquer tempo, a prestação de contas.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Angelândia, 14 de agosto de 2023.

**JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA**
Prefeito Municipal
Angelândia/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia Gestão 2021/2024

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 53 / 2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ilmos. Senhores Vereadores,

Com a satisfação de saudarmos Vossa Excelência e Ilustres Pares, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal o anexo Projeto de Lei que **institui o Fundo Municipal de Trânsito – FMT, e dá outras providências.**

A criação do Fundo Municipal de Trânsito, vinculados à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, está baseada na necessidade aprimorar as ações voltadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito.

Neste prisma, há veemente necessidade de instituir o Fundo Municipal de Transportes, subunidade orçamentária que tem função precípua de subsidiar, aperfeiçoar e financiar o desenvolvimento dos serviços de transportes e do sistema viário, adequando-a ao rol de competências atribuídas à Secretariá Municipal de Transporte e Trânsito, gestora do Orçamento do setor da Prefeitura Municipal de Angelândia/MG, revendo e ampliando suas fontes de receitas, bem como regulamentar a legalidade de aplicação de seus recursos.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

Aproveito o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações, renovando protestos de elevada e estima consideração, colocando-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Angelândia (MG), 14 de agosto de 2023.

**JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA**
Prefeito Municipal
Angelândia/MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG**
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia
Nossa terra, nosso orgulho.
Gestão 2021/2024

**Ofício n.º** 176/2023

**Destinatário:** Câmara Municipal de Angelândia - MG

**Remetente:** Gabinete do Prefeito – Prefeitura Municipal de Angelândia - MG

**Ref.:** Encaminha Projetos de Lei

A par de respeitosamente cumprimenta-los, valho-me do presente instrumento, na qualidade de Prefeito Municipal de Angelândia – MG, para encaminhar os Projetos de Lei, os quais:

- **Cria a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;**
- **Institui o Fundo Municipal de Trânsito, e dá outras providências;**
- **Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.**

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

Angelândia (MG), 15 de Agosto de 2023

Andrei Bolivar de Souza Coelho
Sec. de Administração/Angelândia
CPF: 050.966.026-64

**JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA**
Prefeito Municipal
Angelândia/MG

Recebi 16/08/2023
Câmara Municipal de Angelândia
João Alberto G. Almeida
Controle Interno

# Parecer

A comissão de legislação justiça e redação final, em reunião conjunta com a comissão de fiscalização financeira e orçamentaria e a comissão de serviços públicos para análise do projeto de lei N°53/2023 que dispõe sobre: Institui o fundo municipal de trânsito, e dá outras providencias; estas comissões, resolvem recomendar a aprovação do projeto N°53/2023.

É o parecer

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;**

**Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro**

**Relator: José Divino Peçanha de Oliveira**

**Membro:** Reginaldo Cordeiro de Souza

**Comissão de fiscalização financeira e orçamentaria**

**Presidente: Marcio Cordeiro Guedes**

**Relator: Elio Batista Fernandes**

**Membro:** Isac Moreira Mendes

**Comissão de serviços públicos**

**Presidente: Elio Batista Fernandes**

**Relator: João Aparecido Lopes Cordeiro**

**Membro:** José Augusto Xavier de oliveira José Augusto Xavier oliveira.

Angelândia 16 de novembro de 2023.